

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1301/80

INTERESSADO: INSTITUTO CULTURAL DE MÚSICA E ARTES D. PEDRO I/ SANTOS.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em 1.- Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; d) Flauta; e) Trombone; f) Pistão; g) Clarinete e 2.- Canto.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER CEE Nº 1478/80 - CESG - Aprovado em 24 / 09 /80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE nº 1801/30 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em 1.- Instrumentos: a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; d) Flauta; e) Trombone; f) Pistão; g) Clarinete e 2.- Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE Nº 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 25 de janeiro de 1979, situado à Avenida Francisco Glicério, nº 227, em Santos, São Paulo, mantido por Lisete Espíndola Couto, P.G. nº 6.350.902.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atenda às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CeE nº 1.299/73, junto ao Instituto Cultural de Música e Artes D. Pedro I, situado à Avenida Francisco Glicério, nº 227, em Santos, São Paulo, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em 1.- Instrumentos; a) Piano; b) Acordeão; c) Violão; d) Flauta; e) Trombone; f) Pistão; g) Clarinete e 2.- Canto.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 19 de agosto de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de setembro de 1980

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício.